

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Determina o livre acesso dos ex-deputados distritais a todas as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Os ex-deputados à Câmara Legislativa do Distrito Federal terão livre acesso a todas as dependências da Casa, inclusive ao plenário e às comissões.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer manifestação dos ex-deputados distritais em plenário e nas reuniões das comissões.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Segurança tomar as providências para o cumprimento desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1997.